

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7064, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito do SES/MG, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º – A SES/MG é órgão fundamental no enfrentamento à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), motivo pelo qual será mantido o regular funcionamento das ações de prevenção e recuperação da saúde da população, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - São serviços públicos prestados pela SES/MG que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I – pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

- a) repostas às emergências em saúde pública;
- b) atendimento e suporte técnico às unidades administrativas da SES/MG e outros órgãos ou setores da sociedade referente às ações e atividades de vigilância sanitária; e
- c) recebimento e gerenciamento de documentos, insumos e materiais necessários aos trabalhos de vigilância sanitária;

II – pela Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde:

- a) articulação com o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES Minas) para monitoramento da evolução da doença e resposta, tomada de decisões, ações frente ao contexto;
- e

b) elaboração de documentos técnicos, em conjunto com outros setores, para dar respaldo à atuação das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde e orientação aos gestores de saúde;

III – pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde:

a) monitoramento das solicitações de internação via SUSFácil-MG para apoio ao COES;

b) processamento dos sistemas de informação do SUS-MG dos prestadores sob gestão do Estado;

c) fechamento do teto mensal de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada - PPI Assistencial;

d) apreciação de bancos de dados para continuidade dos estudos em andamento relacionados ao encontro de contas da cardiologia e Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD - de Média Complexidade;

e) operacionalização da Programação Pactuada Integrada (PPI) no Plano Diretor de Regionalização; f) reprogramação dos recursos originários da Portaria GM/MS nº 258/2019;

g) cumprimento das ordens judiciais de internação de Urgência e Emergência via SUSFácil-MG;

h) recebimento de demandas judiciais e extrajudiciais nas Centrais Regionais de Regulação;
e

i) ordenação de despesas;

IV – pela Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde:

a) execução financeira e contábil;

b) formalização de convênios, resoluções, e outros instrumentos de repasse;

c) coordenação e acompanhamento, juntamente com as áreas finalísticas, da captação de recursos federais;

d) auxílio na viabilização das transferências de recursos pela SES/MG e pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

e) coordenação, promoção, execução, acompanhamento e monitoramento das ações vinculadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, no que se refere às esferas estadual e municipal;

f) elaboração e celebração de Termos de Descentralização Orçamentária – TDCO e seus aditivos entre a SES/MG e os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como monitoramento e acompanhamento das etapas da execução orçamentária e assuntos correlatos;

g) acompanhamento da execução orçamentária da receita e despesa do Fundo Estadual de Saúde - FES e de outras unidades que executam recursos da Função 10 – Saúde, em conformidade com o disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000 e sua regulamentação;

h) gerenciamento e execução dos atos administrativos funcionais e atividades referentes à admissão, lotação, bem como procedimentos da folha de pagamento;

i) atendimento e suporte ao Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD;

j) planejamento, gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à frota de veículos oficiais da SES/MG;

k) coordenação e orientação na elaboração de projetos arquitetônicos e, eventualmente, de projetos complementares, bem como das obras de construção, reforma, ampliação, manutenção e melhorias das edificações da rede física da SES/MG;

l) coordenação, acompanhamento e orientação das atividades relacionadas a gestão de patrimônio;

m) estabelecimento de padrões e coordenação do recebimento de equipamentos e material médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG;

n) gerenciamento dos serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da SES/MG instaladas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais no nível central;

o) realização dos diagnósticos da rede física e infraestrutura das unidades de saúde da SES/MG e propor mudanças e melhorias, definindo critérios para a padronização dos espaços físicos, de máquinas e equipamentos;

p) execução e supervisão dos serviços de vigilância e limpeza nas unidades do nível central da SES e de zeladoria no nível central da SES e nas suas demais unidades administrativas;

q) disponibilização de sítios eletrônicos e intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos;

r) definição e implementação de soluções de Governo eletrônico alinhadas às ações de planejamento estratégico da SES/MG, de forma a prestar suporte para otimização dos processos, em busca de melhoria continuada da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, servidores, Governo e fornecedores;

s) promoção da integração e compatibilidade dos dados e das aplicações, para disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

t) prestação de suporte de TI, assessoramento e definição de diretrizes técnicas, juntamente com as unidades administrativas da SES/MG;

u) acompanhamento e controle das atividades relacionadas à entrega de materiais e à prestação de serviços e

v) orientação e acompanhamento das atividades relacionadas à manutenção e à utilização de equipamentos, material permanente e de consumo no âmbito da SES/MG;

V – pela Subsecretaria de Gestão Regional:

a) no nível central:

1 – articulação na contratação dos consórcios para integração na rede de cooperação intermunicipal de emergências de saúde pública;

2 – repasse de orientações às Unidades Regionais de Saúde sobre as ações relativas ao COVID-19 e processos de trabalho;

b) nas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde:

1 - coordenação da equipe na condução das ações e atividades desenvolvidas no âmbito das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde;

2 - assessoramento ao processo de contratação dos consórcios para integração na rede de cooperação intermunicipal de emergências de saúde pública;

3 - execução das ações e despesas necessárias ao funcionamento das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde pertinentes às ações de enfrentamento ao coronavírus;

4 - gerenciamento de frota de veículos para viagens necessárias e urgentes;

5 - atos e processos de Gestão de Pessoas que demandem a utilização de sistemas e/ou formulários que exijam a presença de técnicos no ambiente funcional;

6 - colaboração de servidores das áreas de Atenção Primária, Redes, Regulação, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, para contato com as coordenações e municípios, e para gerenciar as demandas e resposta às emergências de Saúde Pública em apoio ao COES Minas;

7 - recebimento de documentos para novos processos de fornecimento de medicamentos, em observância aos regramentos estabelecidos em Notas Técnicas específicas;

8 - dispensação de medicamentos;

9 - faturamento de produção e regulação do acesso dos usuários aos serviços de saúde;

10 – gerenciamento da coleta de amostras e envio destas à Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

11 – atendimento às demandas técnicas urgentes da Superintendência de Vigilância Sanitária ;

12 – gerenciamento das ações do Programa de Imunização; e

13 - gerenciamento dos insumos estratégicos e medicamentos de interesse epidemiológico.

Parágrafo único - As atividades essenciais elencadas neste artigo deverão ser exercidas presencialmente, podendo ser utilizado o sistema de rodízio entre os servidores, conforme Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º - Os servidores, estagiários e demais prestadores de serviços poderão ser requisitados, a qualquer momento, para o exercício de atividades relacionadas ao enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona-vírus (COVID-19), fora da jornada regular de trabalho.

Parágrafo único – As horas trabalhadas fora da jornada regular de trabalho deverão ser informadas pela chefia imediata à Superintendência de Gestão de Pessoas para serem usufruídas por meio de folgas compensativas conforme Ordem de Serviço a ser publicada.

Art. 5º –Excepcionalmente, para garantir as medidas de enfrentamento à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona-vírus (COVID-19), poderá haver alteração das atividades exercidas pelos servidores, desde que sejam observadas as atribuições previstas na legislação para o cargo público ocupado.

Art. 6º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE